DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.337 – DE 09 DE ABRIL DE 2.020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 238.284,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2.020, APROVOU e eu – DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 74.428,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), destinado às ações de saúde para enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Governo Federal, conforme Processo nº 2500.043259/2020-25.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 158.856,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis), destinado às ações de saúde para enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Fundo Estadual da Saúde, conforme Resolução SS – 41, de 27/03/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.299, de 13 de novembro de 2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de abril de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 3.755 - DE 7 DE ABRIL DE 2.020 (Republicação)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, NO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2.020, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELOS DECRETOS Nº 3.751 E 3.752, DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES DESTINADAS A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2.020, com as modificações dadas pelos Decretos nº 3.751 e 3.752, de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, para a adoção de medidas urgentes destinadas a evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 1º:

"Artigo 1º. A situação de emergência de saúde pública, neste Município de Guariba, declarada inicialmente até 7 de abril de 2020, fica prorrogada até o dia 22 de abril de 2020, para a continuidade da adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual nº Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020."

II – o artigo 7º, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 7º - Fica determinado, até o dia 22 de abril de 2020, a paralisação das atividades em boates, casas noturnas, bares noturnos, buffets, áreas e espaços esportivos públicos e particulares, casamentos, encontros e reuniões sociais, festas, bailes e forrós em salões e edículas alugadas, independentemente de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No caso de edículas alugadas, excepciona-se da proibição, prevista neste artigo, as destinadas exclusivamente à moradia, desde que devida e formalmente comprovada."

III – o "caput" do artigo 8º, incisos I, II, letra 'b', e III, letra 'c', com os acréscimos da letra "c" no inciso II e do § 3º:

"Artigo 8º - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão permanecer fechados, pelo prazo de até 22 de abril de 2020, vedado o atendimento presencial ao público, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais como:

I – postos de combustíveis, farmácias, açougues, padarias, serviços médicos, serviços funerários, oficinas de veículos automotores, lojas de peças e acessórios automobilísticos, distribuidoras de gás e de água;

II – instituições bancárias e casas lotéricas, com as seguintes condições:

(...)

b) limitação da entrada de 2 (duas) pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e meio entre uma pessoa e outra, com sinalização do espaçamento na calçada;

c) durante o horário de atendimento diário com caixas eletrônicos, desde o início até o encerramento às 21 horas, inclusive finais de semana e feriados, deverá permanecer, obrigatoriamente, um funcionário da instituição financeira para organizar as filas externas na calçada e controlar o acesso interno.

III - supermercados e mercados, com as seguintes condições:

(...)

c) o acesso será liberado ao público, nos dias e horários previstos na letra 'a', deste inciso, desde que respeitado o critério de entrada de uma pessoa para cada 4 metros quadrados da loja.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, os bancos e as casas lotéricas que não organizarem as filas de entrada nas calçadas e a demarcação do espaço mínimo entre as pessoas, estarão sujeito, além da multa infracional, prevista no artigo 16, parágrafo único, inciso II, deste decreto, à suspensão do alvará de funcionamento, por tempo determinado, e, na hipótese de reincidência, à cassação definitiva com a vedação da atividade."

IV – o artigo 8ºA, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 8ºA – (...)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo o comércio de insumos e produtos agrícolas, assim como de materiais elétricos, hidráulicos e de construção em geral, desde que respeitado o critério de entrada de uma pessoa para cada 4 metros quadrados da loja."

V - o artigo 9º, com o acréscimo de parágrafo único:

"Artigo 9º - (...)

Parágrafo único. Com relação à disponibilização de máscaras de proteção facial aos funcionários, na forma do inciso IV, deste artigo, recomenda-se o fornecimento de produtos de fabricação caseira, artesanal, e principalmente, aos que trabalham como caixas de lojas, supermercados e congêneres, indica-se para estes, se possível, a instalação de proteção com placas de acrílico."

VI – o "caput" do artigo 10:

"Artigo 10 – Os restaurantes, lanchonetes e rotisserias, que comercializam produtos alimentícios, deverão permanecer de portas fechadas e restringir suas atividades somente à prestação de serviços de entrega de alimentos "delivery" e "drive thru", com exceção de domingos e feriados, quando os serviços de entrega deverão ser somente "delivery", observadas as medidas de higienização, determinadas no artigo 9º deste decreto."

VII – o artigo 15 e parágrafo único:

"Artigo 15 – Fica criado o Centro de Triagem do COVID-19, cuja sala especial se encontra instalada no prédio anexo à SANTA CASA, com a finalidade de os médicos e demais profissionais de saúde atender aos pacientes com suspeita de contaminação, em sistema de revezamento, mediante escala e horários de trabalho que serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo os médicos da rede municipal que atuam no Programa Mais Médicos, os quais permanecerão com suas rotinas regulares.

Parágrafo único. A recusa de médicos e demais profissionais de saúde ao cumprimento das determinações deste artigo, sobretudo quanto ao sistema de remanejamento, escalas e horários de trabalho, implicará na adoção de medidas disciplinares previstas em lei e regulamento."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 7 de abril de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.756 - DE 09 DE ABRIL DE 2.020

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO DEPUTADO ESTADUAL VITOR SAPIENZA, OCORRIDO NA MADRUGADA DESTE DIA 09/04/2020, AOS 86 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que Vitor Sapienza, deputado estadual de 1.987 a 2.019 e durante sua atuação política na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manteve com este Município laços muito estreitos de amizade, marcados por inúmeras benfeitorias conquistadas com o seu trabalho eficiente, profícuo e exemplar, um incansável batalhador na defesa dos legítimos interesses do povo paulista, principalmente, das pessoas da terceira idade, tendo se consagrado com realizações marcantes, que perpetuarão o seu nome nos anais da história política deste Estado;

Considerando que Guariba sempre foi prestigiada por esse inesquecível deputado estadual, com frequentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

recursos que proporcionaram a construção do prédio do Centro de Convivência da Melhor Idade "Profª. Alice D'Onofrio", composto de salão de festas, piscina, sanitários, vestiários e quadra coberta; implantação da rede de energia elétrica, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no Distrito Empresarial "Governador Mario Covas"; reforma e modernização da entrada principal do Estádio Municipal "Domingos Baldan"; pintura geral e reformas internas no Ginásio de Esportes, abrangendo sanitários, piso do hall de entrada, palco multiuso; cobertura da quadra poliesportiva da COHAB I; e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas da cidade...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado luto oficial no Município de Guariba, por três dias, em homenagem póstuma ao ilustre e exemplar Deputado Estadual Vitor Sapienza, que faleceu na madrugada deste dia 09 de abril de 2.020, aos 86 anos.

Parágrafo único. Durante os três dias de luto oficial as bandeiras serão hasteadas a meio mastro, em todas as repartições públicas do Município de Guariba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 09 de abril de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.757 - DE 09 DE ABRIL DE 2.020

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 238.284,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.337, deste dia 09 de abril de 2.020 ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 74.428,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), destinado às ações de saúde para enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Governo Federal, conforme Processo nº 2500.043259/2020-25, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: nova Valor: R$ 79.428,00

Código de Aplicação: Fonte 5

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 158.856,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis), destinado às ações de saúde para enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, motivado pelo repasse de recursos do Fundo Estadual da Saúde, conforme Resolução SS – 41, de 27/03/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 Secretaria de Saúde

Funcional: 10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: nova Valor: R$ 158.856,00

Código de Aplicação: Fonte 2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de abril de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública